

sejam susceptíveis de causar situações lesivas do ambiente, da segurança dos utentes ou da circulação na via pública.

4 — Em todas as intervenções realizadas pelos madeireiros, o depósito de inertes ou materiais indispensáveis à sua execução ou de materiais provenientes de escavações e derrubes de árvores deverá, sempre que possível, ser efectuado em contentores apropriados e convenientemente assinalados para o efeito.

Artigo 20.º

Levantamento de cauções

1 — Sem prejuízo do procedimento contra-ordenacional, a Câmara Municipal poderá determinar o levantamento das cauções prestadas, o que implicará a imediata suspensão dos trabalhos, sempre que ocorram situações prejudiciais para as condições ambientais, segurança dos utentes e circulação local, nomeadamente:

- a) Atrasos injustificados na sua conclusão;
- b) Deficiente sinalização;
- c) Inadequadas condições de serventias locais;
- d) Intercepção e ruptura das infra-estruturas;
- e) Utilização de equipamento não adequado à segurança e ao bem-estar de transeuntes e residentes;
- f) Obstrução e falta de manutenção das condições de limpeza da via pública;
- g) Manifesta incapacidade da entidade ou serviço responsável pelas obras em garantir a sua boa execução;
- h) Falta de requisitos de segurança na execução dos trabalhos;
- i) Ausência de comunicação, à CMA, de quaisquer anomalias na sua realização;
- j) Execução de trabalhos sobre os aterros sem prévia vistoria e aprovação da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares;
- l) Incumprimento dos demais requisitos previstos neste Código de Posturas e na lei;
- m) Sobrantes espalhados na via pública.

2 — Quando se verifique algum dos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal poderá repor de imediato as condições de circulação no estado em que se encontravam antes do início dos trabalhos, a expensas da entidade ou serviço responsável.

3 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem satisfeitas voluntariamente, serão pagas por força da caução prevista no artigo 19.º do presente diploma se for caso disso, seguindo-se o procedimento executivo nos demais casos.

Artigo 21.º

Regime Subsidiário

Na parte não especialmente prevista, a ocupação da via pública por madeireiros, regular-se-á pelo prescrito nas leis e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais e o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Sanções

Artigo 22.º

1 — A fiscalização das disposições do presente Código de Posturas compete aos funcionários municipais que desempenham a sua actividade nos parques, jardins e zonas verdes municipais, sempre que presenciem a prática de qualquer infracção, devendo efectuar as competentes participações com vista à instauração dos respectivos processos de contra-ordenação.

2 — A fiscalização referida no número anterior é também extensiva à Guarda Nacional Republicana.

Artigo 23.º

Contra-ordenações e Coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação ao disposto nos artigos da presente postura, nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento do disposto na Secção I do Capítulo II (artigo 5.º), na Secção II do Capítulo II (artigo 7.º) é punível com coima de montante variável entre 50, 00 € e 150, 00 €;
- b) O não cumprimento do disposto no Capítulo III (artigo 10.º), é punível com coima variável entre 75, 00 € e 175, 00 €;
- c) Na Secção I e II do Capítulo IV (artigos 11.º e 14.º) é punível com coima de montante variável entre 90,00 € e 200, 00 €;

2 — A verificação das situações descritas na Secção I do Capítulo V (artigo 20.º) é punível com coima de montante variável entre 150, 00 € e 300, 00 €.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 24.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Código de Posturas Municipais, fica revogado o correspondente Código até agora em vigor.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor quinze dias após a sua publicação por edital.

202167522

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso (extracto) n.º 14433/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, em reunião ordinária de 09 de Junho de 2008, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração de Manuel Osório de Amorim, Operador de Estações Elevatórias, do quadro desta Câmara, com efeitos a partir de 18 de Julho, do corrente ano.

27 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301722549

Aviso (extracto) n.º 14434/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 10 de Novembro de 2008, foi renovado por mais seis meses, a contar de 02 de Dezembro, do ano transacto, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à Administração Local, por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo, celebrado com os trabalhadores a seguir mencionados:

Carla Susana Gomes Araújo — técnica superior de Relações Públicas de 2.ª Classe e Maria Clara Rodrigues Amorim, técnica superior de Ambiente/Engenharia Civil.

12 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301723431

Aviso (extracto) n.º 14435/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 10 de Novembro de 2008, foram renovados por mais dois anos, a contar de 18 de Dezembro, do ano transacto, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à Administração Local, por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos a termo, celebrado com os trabalhadores a seguir mencionados:

David Alberto Fernandes Pereira, Técnico Superior de Desporto e Luis Henrique Pereira Rebelo, Técnico Superior de Desporto (Estagiário).

12 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301724225

Aviso (extracto) n.º 14436/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 09 de Janeiro, do corrente ano, do contrato a termo, celebrado com JoGomes Soares, como Limpa Colectores, cessou a seu pedido, com efeitos a partir de 12.12.2008, nos termos do n.º 3 artigo 447.º do Novo Código de Trabalho Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

12 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301729061

Aviso (extracto) n.º 14437/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 10 de Novembro de 2008, foi renovado por mais dois anos, a contar de 19 de Dezembro, do ano transacto, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à Administração Local, por